



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6618/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador ROGÉRIO CARVALHO SANTOS**  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal  
 Senado Federal Anexo I, 21º Pavimento  
 Brasília, Distrito Federal  
 E-mail: protocolo@senado.leg.br

Assunto: **Requerimento nº 206, de 2023.**

Referência: Ofício nº 1017 (SF) de 16 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 1017 (SF) de 16 de outubro de 2023, acompanhado de documentação correlata, pelo qual o Exmo. Sr. Segundo Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, Senador Weverton Rocha Marques de Sousa (PDT/MA), apresenta o Requerimento nº 206, de 2023, de autoria do Exmo. Sr. Senador Jaques Wagner (PT/BA), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.", conforme específica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 de 16 de novembro de 2023, acompanhada de seu anexo, ratificada por meio do Ofício nº 1179/2023/GAB/SNAS/MDS, de 16 de novembro de 2023.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como o autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
 Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
 Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 09/2023 (14699503);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 32/2023 (14700320); e
- III - Ofício nº 1179/2023/GAB/SNAS/MDS (14699509).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 16/11/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14700766** e o código CRC **2797A640**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

71000.078393/2023-18 -  
SEI nº 14700766



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
 Secretaria Nacional de Assistência Social  
 Departamento de Benefícios Assistenciais  
 NOTA TÉCNICA Nº 09/2023

**PROCESSO Nº 71000.085786/2023-70**

INTERESSADO: Senado Federal

**1. ASSUNTO**

1.1. Diante da discussão no âmbito do Senado Federal de proposição que pretende instituir um adicional de 25% para as pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada - BPC e que necessitem da assistência de outra pessoa, quando o benefício for recebido por idosos inseridos em famílias monoparentais. O Departamento de Benefícios Assistenciais realizou levantamento com estimativa da quantidade de beneficiários que poderiam ser impactados por essa medida, considerando alguns cenários baseados em critérios objetivos a partir de dados do Sistema Integrado de Benefícios - SIBE e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Base do SIBE - Sistema de Avaliação Biopsicossocial para análise dos requerimentos por meio de perícia médica e avaliação social por assistente social em uso no INSS desde o ano de 2015. Base atualizada até julho de 2022.

2.2. Batimento Maciça (folha de pagamento do INSS - 09/2023) x Cadastro Único (extração de 14/10/2023).

**3. ANÁLISE**

3.1. O instrumento de avaliação biopsicossocial utilizado no INSS para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência tem sido utilizado desde maio de 2015. Este instrumento baseia-se na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, sendo avaliados três domínios (Fatores Ambientais - barreiras externas sobre a capacidade para executar tarefas; Funções e Estruturas do Corpo - funções fisiológicas dos sistemas corporais; e Atividades e Participação - dificuldade de execução de tarefas e envolvimento social) em um total de 25 qualificadores, distribuídos em quesitos na avaliação social e na avaliação médico-pericial, conforme aspectos abaixo:

**Tabela 1**  
**Domínios avaliados somente na Perícia Médica - Funções e Estruturas do Corpo**

B1 Funções Mentais;	B2 Funções Sensoriais da Visão;
B2 Funções Sensoriais da Audição;	B4 Funções da Voz e da Fala ;
B5 Funções do Sistema Imunológico;	B4 Funções do Sistema Respiratório;
B5 Funções do sistema Digestivo;	B5 Funções dos Sistemas Metabólico e Endócrino
B6 Funções Genitourinárias;	B7 Funções Neuromusculares e Relacionadas ao movimento;
B8 Funções da Pele	

**Tabela 2**  
**Domínios avaliados somente na Avaliação Social - Fatores Ambientais**

E1 Produtos e Tecnologia;
E2 Condições de Moradia e Mudanças Ambientais;
E3 Apoio e Relacionamentos;
E4 Atitudes;
E5 Serviços, Sistemas e Políticas;

**Tabela 3**  
**Domínios avaliados tanto na Perícia Médica quanto na Avaliação Social - Atividades e Participação**

Avaliação Social	Avaliação Médico-Pericial
------------------	---------------------------

D6 Vida Doméstica	D1 Aprendizagem e Aplicação do Conhecimento
D7 Relações e Interações Interpessoais	D2 Tarefas e Demandas Gerais
D8 Áreas Principais da Vida	D3 Comunicação
D9 Vida Comunitária, social e cívica	D4 Mobilidade
	D5 Cuidado Pessoal

3.2. Em cada qualificador, de acordo com a avaliação das barreiras que o avaliado enfrenta, ou seja, o nível de gravidade dos obstáculos vivenciados pelo indivíduo, inclusive no tocante à frequência e extensão dessas barreiras, é atribuída uma classificação de zero a 4.

**Tabela 4**

Níveis de gravidade das barreiras
0 - nenhuma barreira
1 - barreira leve
2 - barreira moderada
3 - barreira grave
4 - barreira completa

3.3. O qualificador final do componente funções do corpo corresponde ao maior qualificador obtido para os domínios b1 a b8, sendo atribuído automaticamente pelo sistema de acordo com a avaliação médico pericial, enquanto os qualificadores finais para atividades e participação e fatores ambientais são médias dos qualificadores dos domínios relacionados. O resultado da deficiência, por seu turno, é determinado através da combinação dos três qualificadores finais, conforme tabela do anexo IV da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015.

3.4. Na ocasião, acerca da condição “*necessitar da assistência permanente de outra pessoa*”, entendeu a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro 10/2023, que, para calcular o número provável de beneficiários do BPC que enquadram-se na essa condição, usaria, por analogia, a relação da quantidade de pessoas que responderam ao Módulo G - item G83 da PNS 2019 “*Por causa de alguma limitação nas funções mentais ou intelectuais, \_\_\_ tem dificuldade permanente para realizar atividades habituais, como se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar, ir à escola, brincar etc.? (Para moradores com 5 anos ou mais de idade.) OU Por causa de alguma limitação nas funções mentais ou intelectuais, \_\_\_ tem dificuldade permanente para realizar atividades habituais, como frequentar a escola, brincar etc.? (Para moradores com 2 a 4 anos de idade.)*” com as respostas “3. Sim, muita dificuldade OU 4. Sim, não consegue de modo algum” pela quantidade total de pessoas com deficiência em pelo menos uma de suas funções, não mencionando, entretanto, para esse último dado, qual variável do questionário foi utilizada.

#### 4. RESULTADOS DA ANÁLISE DA BASE SIBE - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1. Com o objetivo de basear-se em dados empíricos e avaliações objeto de análise biopsicossocial, o Departamento de Benefícios Assistenciais, admitiu, para realizar o levantamento solicitado pelo Senado, que a assistência permanente de outra pessoa, no caso do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, seria inerente àqueles indivíduos que tiveram como resultado da concessão do benefício, a classificação “Grave” ou “Completa” nos três qualificadores citados: Qualificador Fatores Ambientais, Qualificador Atividades e Participação e Qualificador Funções do Corpo.

4.2. Foram considerados nesta análise os requerentes que tiveram como resultado da avaliação a concessão do benefício, ou seja, somente requerimentos deferidos, e dentre os deferidos, procedeu-se à análise de cada um dos qualificadores. O total de requerimentos deferidos analisados foi 1.194.841 benefícios, na base SIBE, com dados atualizados até julho de 2022.

4.3. Considerando-se apenas os avaliados que foram classificados como enfrentando de barreiras nos níveis de gravidade “Grave” ou “Completa” para cada um dos três qualificadores:

- a) Qualificador Fatores Ambientais: total classificado com Grave ou Completa - 997.541
- b) Qualificador Atividades e Participação: total Barreira Grave ou Completa - 134.892
- c) Qualificador Funções do Corpo - total Barreira Grave ou Completa - 740.799

4.4. Considerando os avaliados que simultaneamente foram avaliados como tendo barreira grave ou completa nos três qualificadores (intersecção dos três qualificadores), o total encontrado foi de 368.040 beneficiários.

4.5. Logo, do total do universo de 1.194.841 beneficiários do BPC PCD analisados, 30,8% (368.040) necessitariam do auxílio permanente de terceiros. Assume-se assim, que este percentual representa o total de beneficiários do BPC PCD que necessitam do auxílio permanente de terceiros.

## 5. RESULTADO DA ANÁLISE DO CADASTRO ÚNICO - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA IDOSA

5.1. Em relação à quantidade de idosos inseridos em famílias monoparentais, foi feita uma análise dos dados disponíveis no Cadastro Único em outubro de 2023, contemplando os beneficiários do BPC idoso da Maciça (folha de pagamento do INSS), conforme os resultados do batimento maciça de setembro de 2023 com a posição do Cadastro Único de outubro de 2023.

**Tabela 5**  
**Distribuição do público do BPC Idoso por quantidade de membros familiar**

Quantidade de membros na família	Quantidade de domicílios no Cadastro Único	Percentual
1	1.625.059	68,2%
2	565.354	23,7%
3	123.125	5,2%
4	44.401	1,9%
5	17.481	0,73%
6	6.079	0,25%
7	1.842	0,08%
Mais de 7 membros	912	0,04%

Fonte: batimento Maciça set/2023 vs Cadastro Único outubro/2023

5.2. Dessa forma, chegou-se ao resultado de 1.625.059 beneficiários do BPC Idoso vivem sozinhos (grupo familiar monoparental), ou seja, 68,2% destes teriam direito ao acréscimo de 25% conforme texto do Projeto de Lei.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. O MDS apresenta, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes a esses benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, além de subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

6.2. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como nas informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise - e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são aferidos os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses compreendidos no período entre o requerimento e a concessão.

6.3. Uma vez que foram identificados os percentuais de beneficiários do BPC PCD que necessitam de auxílio permanente de terceiros (30,8%) e de beneficiários do BPC Idoso que vivem em grupo familiar monoparental (68,2%), utiliza-se a memória de cálculo e resultados de projeção orçamentária dos exercícios de 2023 a 2027, referentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional da Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), visando estimar as despesas considerando o texto do Projeto de Lei. Ressalta-se que tal projeção utiliza-se como referência para variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e Salário-Mínimo a Grade de Parâmetros Macroeconômicos de novembro de 2023, disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica em 13/11/2023.

6.4. A tabela a seguir apresenta o resumo de metas físicas para o BPC de 2023 a 2025:

**Tabela 6**  
**Resumo de metas físicas para o BPC de 2023 a 2027**

Benefícios	2023	2024	2025
BPC Pessoa Idosa	2.577.383	2.725.450	2.867.297
BPC Pessoa com Deficiência	3.118.001	3.376.426	3.535.268
Total	5.695.384	6.101.876	6.402.566

Nota Técnica nº 32/2023 - Avaliação Orçamentária - 5º bimestre

6.5. A Tabela a seguir apresenta o resumo de metas financeiras para o BPC de 2023 a 2025 (sem acréscimo de 25%):

**Tabela 7**

**resumo de metas financeiras para o BPC de 2023 a 2027**

<b>Benefício</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
BPC Pessoa Idosa	39.767.026.396	45.887.790.701	51.455.797.654
BPC Pessoa com Deficiência	49.165.667.123	57.556.324.301	63.400.466.824
Total	88.932.693.519	103.444.115.002	114.856.264.477

Nota Técnica nº 32/2023 - Avaliação Orçamentária - 5º bimestre

6.6. Aplicando-se os percentuais de acréscimo de 25% da meta financeira para 30,8% do público do BPC PcD e 68,2% do público do BPC Idoso, temos uma estimativa do aumento de despesa para os anos de 2023 a 2025:

**Tabela 8**

**Estimativa de despesa com acréscimo de 25% no benefício para 30,8% do BPC PcD e 68,2% do BPC Idoso**

<b>Benefício</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
BPC Pessoa Idosa	53.711.651.016	60.229.011.154
BPC Pessoa com Deficiência	61.988.161.272	68.282.302.769
Total	115.699.812.288	128.511.313.923

Projeção DBA

6.7. Dessa forma, admitindo-se as considerações feitas por este Departamento, tem-se que em 2024 haveria um acréscimo de R\$ 12.255.697.286 e em 2025 R\$ 13.655.049.446 no pagamento do Benefício de Prestação Continuada em razão do texto da minuta do Projeto de Lei constante ao Requerimento nº 206, de 2023 do Senado Federal.

## 7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Nota Técnica nº 32/2023 - Avaliação Orçamentária - 5º bimestre de 2023 (SEI nº 14689515).

**FRANCIS SILVA MAGALHÃES**

Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

**DESPACHO do Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais**

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Assistência Social para apreciação com posterior encaminhamento à ASPAR deste ministério.

**RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA**

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **Francis Silva Magalhães, Coordenador(a)-Geral de Benefícios Assistenciais**, em 16/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 16/11/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14697945** e o código CRC **6AF26399**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

**NOTA TÉCNICA Nº 32/2023**

AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5º BIMESTRE DE 2023

**PROCESSO Nº 71000.018352/2023-64**

**INTERESSADOS:** Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS/SNAS), Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF/SPOG/SE) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MF).

**1. ASSUNTO**

1.1. Apresenta-se memória de cálculo e resultados de projeção orçamentária dos exercícios de 2023 a 2027, referentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), à Renda Mensal Vitalícia (RMV) e ao Auxílio-Inclusão (AI), previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional da Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), visando atualizar estimativas de despesas do presente exercício.

**2. CONTEXTO**

2.1. O pagamento dos benefícios que constituem o BPC, a RMV e o AI está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023 e na Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA-2023. Os recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5, 00IN e 00TZ, conforme exposto abaixo:

**2.1.1. Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de um salário mínimo à pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 (setenta) anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 (doze) meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 (cinco) anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

**2.1.2. Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de um salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 (doze) meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 (cinco) anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

**2.1.3. Ação 00TZ – Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência:**

- **PO 0000 - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)**, voltado a pessoas com deficiência que são beneficiárias do BPC, ou que receberam o benefício nos últimos 5 (cinco) anos, que ingressem no mercado de trabalho e passem a ter uma renda de até 2 (dois) salários mínimos, assegurando um benefício de meio salário mínimo.

2.2. O MDS apresenta, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes a esses benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, além de subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

**3. METODOLOGIA**

3.1. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como nas informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise - e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são aferidos os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses compreendidos no período entre o requerimento e a concessão.

3.2. A hipótese considerada para a variação do número de benefícios de fluxos de concessões e cessações que seguem os resultados observados nos últimos doze meses, no caso das concessões, e nos últimos seis meses, no caso das cessações. No entanto, em decorrência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), procedeu-se uma alteração, a fim de chegar a um

resultado mais próximo da realidade trazida pelo programa de enfrentamento à fila do INSS. Esse cálculo não considera qualquer cenário de processos de revisão de benefícios que possam ocorrer no futuro, e seus possíveis impactos no fluxo de cessações.

3.3. O PEFPS, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, tem por objetivo principal reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial de direito, manutenção e revisão dos benefícios administrados pelo INSS, entre eles, o BPC. Uma vez em que foi identificado considerável aumento no número de requerimentos analisados e benefícios concedidos em agosto de 2023, passou-se a considerar tal variação para esta projeção de despesas. Entretanto, para os meses seguintes (setembro e outubro), os valores reduziram consideravelmente. As tabelas 1 e 2 apresentam essa variação:

**Tabela 1 – Quantidades de requerimentos analisados, concessões e estoque de requerimentos em 2023 - BPC Pessoa Idosa**

BPC Pessoa Idosa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Requerimentos analisados	31.368	32.611	41.563	35.566	44.551	45.426	47.168	58.939	48.151	42.452
Concessões	21.873	23.710	30.824	25.789	32.796	33.065	35.003	44.080	33.857	30.186

**Tabela 2 – Quantidades de requerimentos analisados, concessões e estoque de requerimentos em 2023 - BPC Pessoa com Deficiência**

BPC Pessoa com Deficiência	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Requerimentos analisados	57.862	74.720	87.976	75.587	109.654	97.105	90.102	131.291	134.879	112.998
Concessões	18.243	18.891	31.220	27.146	33.363	39.333	38.155	56.993	43.218	42.258

3.4. O PEFPS terá prazo de duração de nove meses, ou seja, se encerrará em março de 2024, caso não seja prorrogado.

3.5. A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

$N_t$  : número de benefícios mantidos no mês  $t$ .

$Ce_t$  : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

$A_{t-1}$  : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

$Co_{t-1}$  : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

3.6. Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

$P_t$  : valores pagos no mês  $t$ .

$S_t$  : salário mínimo válido para o mês  $t$ .

$CC_t$  : créditos referentes às concessões no mês  $t$ , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês  $t$  com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

3.7. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

3.8. Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

3.9. Os números referentes ao Auxílio-Inclusão consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 4.370 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.

3.10. Os valores de variação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e Salário-Mínimo utilizados como referência, são aqueles constantes da Grade de Parâmetros Macroeconômicos de novembro de 2023, disponibilizada por meio do processo SEI nº 12177.100081/2023-17 em 13/11/2023.

#### 4. RESULTADOS

4.1. A partir da metodologia descrita acima, foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC, da RMV e do AI para 2023 a 2027. As Tabelas 4 e 5 apresentam os resultados físicos e financeiros, respectivamente, que devem ser considerados para eventuais reprogramações orçamentárias. A Tabela 6 apresenta avaliação do valor liquidado até o momento em relação à dotação disponível. A memória de cálculo e tabelas por mês podem ser encontradas na planilha anexa (SEI nº 14690316).

4.2. Justificativa para variação da projeção 2023 em relação à avaliação do 4º bimestre de 2023: a quarta avaliação bimestral de 2023 havia apontado a diferença de R\$ 5.055.197,359 em relação à LOA-2023. Neste quinto relatório bimestral, a variação relativa à LOA-2023 passou a ser de R\$ 942.614.448, uma vez que as dotações para as ações 00H5 e 00IN aumentaram em R\$ 1.260.364,325 e R\$ 2.403.663,949, respectivamente, em relação à dotação inicial. A considerável redução nos quantitativos de benefícios concedidos observados em setembro e outubro, também impactaram para menos a estimativa de suplementação necessária. As variações destes parâmetros também motivaram a revisão das estimativas de concessões, cessações e TMC para 2023 a 2027.

4.3. Em relação ao Tempo Médio de Concessão - TMC, não houve variação significativa para os meses de setembro e outubro.

4.4. Necessidades de créditos a serem atendidas: estimativa de suplementação necessária (Tabela 6) na ordem de R\$ R\$ 942.614.448 até o fim do ano.

**Tabela 4 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA BPC E RMV - 2023 A 2027**

Ação	Benefício	2023	2024	2025	2026	2027
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.577.383	2.725.450	2.867.297	3.002.856	3.132.442
	RMV Idade	3.566	2.899	2.429	2.089	1.838
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	3.118.001	3.376.426	3.535.268	3.689.053	3.837.822
	RMV Invalidez	56.216	51.587	47.969	45.107	42.821
00TZ	Auxílio Inclusão	4.746	5.032	5.296	5.560	5.824

Fonte: Projeção DBA/SNAS/MDS.

**Tabela 5 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA BPC E RMV - 2023 A 2027**

Ação	Benefício	2023	2024	2025	2026	2027
00H5	BPC Pessoa Idosa	39.767.026.396	45.887.790.701	51.455.797.654	56.472.434.744	62.448.398.864
	RMV Idade	62.322.809	54.064.265	47.553.302	42.615.636	39.276.139
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	49.165.667.123	57.556.324.301	63.400.466.824	69.396.992.914	76.508.033.372
	RMV Invalidez	927.350.326	910.280.390	895.561.521	883.532.267	884.084.725
00TZ	Auxílio Inclusão	16.697.080	41.881.170	46.860.092	52.032.408	57.742.350

Fonte: Projeção DBA/SNAS/MDS.

**Tabela 6 – AVALIAÇÃO DO VALOR LIQUIDADO ATÉ 31/10/2023,  
EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ATUAL PARA 2023**

Ação	Benefício	Dotação inicial	Dotação atual	Valor liquidado até 31/10/2023	Percentual da dotação atual liquidada até 31/08/2023	Estimativa de suplementação necessária
00H5	BPC Pessoa Idosa	38.307.390.402	39.567.754.727	32.862.299.712	83,1%	199.271.669
	RMV Idade	63.233.434	63.233.434	52.820.497	83,5%	-910.625
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	45.996.749.601	48.400.413.550	40.255.842.519	83,2%	765.253.573
	RMV Invalidez	934.297.050	934.297.050	778.359.847	83,3%	-6.946.724
00TZ	Auxílio Inclusão	154.920.870	30.750.525	1.718.911	5,6%	-14.053.445
Total						942.614.448

Fonte: SISPOAD e Projeção DBA/SNAS/MDS.

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Planilha de memória de cálculo de projeções (SEI nº 14690316 )

\*Assinado eletronicamente\*

**FRANCIS SILVA MAGALHÃES**

Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

**DESPACHO do Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais**

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MF).

\*Assinado eletronicamente\*

**RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA**

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **Francis Silva Magalhães, Coordenador(a)-Geral de Benefícios Assistenciais**, em 14/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 14/11/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14689515** e o código CRC **2E98F76A**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº 1179/2023/GAB/SNAS/MDS

À Senhora  
**FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS**  
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Assunto: Projeto de Lei constante ao Requerimento nº 206, de 2023 do Senado Federal.**

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

Encaminho, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes, a **Nota Técnica nº 9/2023** (14697945), do Departamento de Benefícios Assistenciais desta Secretaria Nacional, que trata de levantamento com estimativa de impacto acerca da proposição, no âmbito do **Senado Federal**, que pretende instituir adicional de 25% para as pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada - BPC e que necessitem da assistência de outra pessoa, quando o benefício for recebido por idosos inseridos em famílias monoparentais.

Atenciosamente,

**ANDRÉ QUINTÃO SILVA**  
Secretário Nacional de Assistência Social

**Anexo:** Nota Técnica nº 9/2023 (14697945)



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 16/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14698606** e o código CRC **D63DB40F**.